

**RESOLUÇÃO Nº 015/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 25/02/2022)

**Retifica a Resolução nº 44/2021, que habilitou a INTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI aos benefícios do Crédito Presumido do ICMS.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000612-53,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução nº 44, de 27 de abril de 2021, que habilitou a INTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, CNPJ nº 23.570505/0001-97 e IE nº 128.439.355NO, aos benefícios do Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND, para alterar e incluir o parágrafo único ao inciso II, art. 1º da citada Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

- a) ..... e;
- b) .....

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de compostos termoplásticos e sacos, sacolas e bobinas plásticas, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de maio de 2021.

Parágrafo único. Fixa em R\$ 16.354,87 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

141ª Reunião Ordinária do Probahia

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente